

Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Poços de Caldas, autuada em 19/07/2021 como processo nº 1104253, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

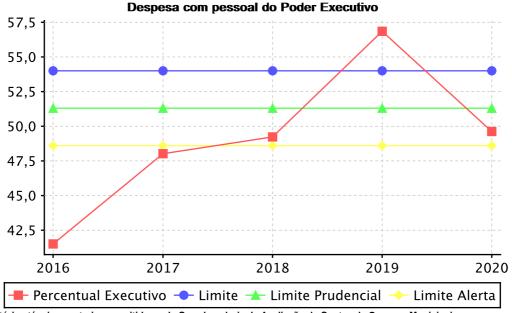
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Poços de Caldas, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$386.149.820,47, a qual correspondeu a 49,62% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 56,85%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 50,79% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 1,17%.



Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Poços de Caldas alcançou R\$127.395.360,63, o que representa 32,50% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 7,50%, que equivale a uma aplicação de R\$29.398.900,84.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	90.478.346,86	77.023.864,14	29,37%
2017	91.493.409,81	82.014.467,06	27,89%
2018	106.214.639,94	87.176.571,26	30,46%
2019	142.246.235,98	96.100.729,55	37,00%
2020	127.395.360,63	97.996.459,79	32,50%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Poços de Caldas alcançou R\$87.530.512,32, o que representa 22,33% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 7,33%, que equivale a uma aplicação de R\$28.732.636,45.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	78.998.080,36	46.214.318,49	25,64%
2017	85.590.870,89	49.208.680,23	26,09%
2018	90.033.470,50	52.305.942,75	25,82%
2019	107.276.223,63	57.120.199,87	28,17%
2020	87.530.512,32	58.797.875,87	22,33%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2021.



Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes. O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercíci o	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	287.813.271,53	15.968.739,36	5,55%	16.496.870,81	6.133.796,13	37,18%
2017	321.373.466,80	15.627.166,93	4,86%	17.519.274,90	5.198.283,39	29,67%
2018	342.520.183,30	16.358.019,27	4,78%	18.885.653,27	5.053.492,91	26,76%
2019	361.373.639,97	7.226.511,24	2,00%	19.181.122,09	5.344.883,09	27,87%
2020	395.709.786,75	8.998.787,44	2,27%	20.901.444,61	5.482.454,76	26,23%

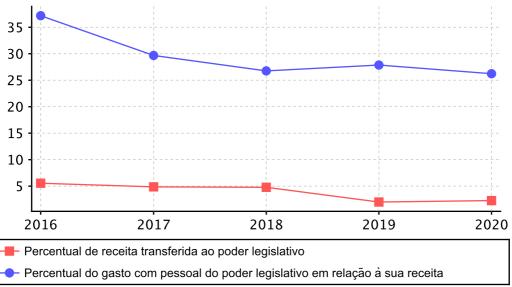
Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município:Poços de CaldasExercício:2020№ do Processo:1104253



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso II do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$93.260.904,94 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$6.198.611,10, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	170.789.567,00	0,00	1.709.386,48	0,00	0,00	0,00
2020	87.062.293,84	6.198.611,10	0,00	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve uma diminuição de 84,96% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

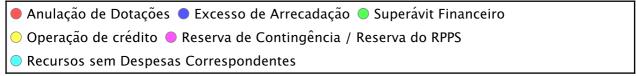


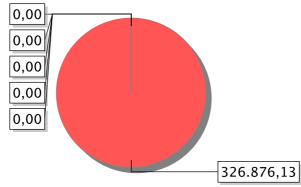
Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

Em 2020, foram adicionados R\$326.876,13 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso





Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	21.300.000,00	10.673.542,66
Função: 02 - Judiciária	13.073.803,39	13.009.045,71
Função: 04 - Administração	100.075.226,63	76.778.490,80
Função: 05 - Defesa Nacional	650,00	0,00
Função: 06 - Segurança Pública	86.473,52	52.316,10
Função: 08 - Assistência Social	53.236.236,69	41.009.326,68
Função: 09 - Previdência Social	9.341.000,00	2.774.674,78
Função: 10 - Saúde	270.345.193,61	249.569.504,65
Função: 11 - Trabalho	15.996.054,24	14.694.914,56
Função: 12 - Educação	221.306.256,76	180.270.862,65
Função: 13 - Cultura	5.376.037,78	3.463.026,86
Função: 14 - Direitos da Cidadania	655.027,00	566.492,85
Função: 15 - Urbanismo	26.643.392,78	21.024.737,81



Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 16 - Habitação	482.939,38	122.616,93
Função: 17 - Saneamento	108.858.341,00	68.691.365,06
Função: 18 - Gestão Ambiental	1.748.270,00	970.474,86
Função: 19 - Ciência e Tecnologia	37.100,00	0,00
Função: 20 - Agricultura	435.200,00	192.027,83
Função: 22 - Indústria	147.550,00	54,30
Função: 23 - Comércio e Serviços	4.598.750,00	3.300.169,48
Função: 24 - Comunicações	45.760,00	29.938,85
Função: 26 - Transporte	51.932.707,81	12.543.221,45
Função: 27 - Desporto e Lazer	10.770.385,00	6.941.452,81
Função: 28 - Encargos Especiais	17.492.738,00	15.540.086,61
Função: 99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total	933.985.093,59	722.218.344,29

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$933.985.093,59. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$722.218.344,29.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 6.559.852,29 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Poços de Caldas, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$75.639.688,85, o qual correspondeu a 9,7% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento

No caso do município Poços de Caldas, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011



Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

- "§ 1º As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.
- § 2º A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.
- § 3º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TĆEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

 I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

Nome: Theones Alves Nogueira

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32601





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	01/01/2020 até 31/12/2020	952.984.877-34

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
SILVIA CRISTINA FERREIRA RUFINO	01/01/2020 até 31/12/2020	973.201.296-04

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
ROGERIO OLIVEIRA MOISES	01/01/2020 até 31/12/2020	009.916.226-18





Município: Poços de Caldas Nº do Processo: 1104253

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 9381

Receita Prevista e Despesa Fixada: 886.710.488,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	9381	31/12/2019	13,10	116.159.073,93	83.040.389,21	
Total				116.159.073,93	83.040.389,21	0,00
Demais Autoriz	ações da LOA					
Total						0,00
Outras Leis aut	orizativas para	Abertura de Cré	ditos Suplemen	tares		
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9389	29/07/20		337.413,47	337.413,47	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9390	29/07/20		1.458.000,00	1.458.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9392	28/08/20		1.310.000,00	1.310.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9393	31/08/20		4.664.143,60	4.664.143,60	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9403	23/10/20		1.771.000,00	1.771.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9409	27/11/20		350.000,00	350.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	9415	07/12/20		329.958,66	329.958,66	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00





Município: Poços de Caldas Nº do Processo: 1104253

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	87.062.293,84
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	6.198.611,10
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	93.260.904,94

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B- A)
9387	29/06/20	326.876,1	326.876,13	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	326.876,13
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	326.876,13

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104253

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	241.397,41	241.397,41	119.733.097,41	109.474.031,09	10.259.066,32	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	35.783.955,49	0,00	0,00	87.348.811,00	86.117.434,72	1.231.376,28	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	125.849,23	0,00	0,00	1.805.000,00	343.082,10	1.461.917,90	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	2.181.236,19	3.531.159,20	1.349.923,01	5.618.175,20	2.430.954,46	3.187.220,74	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	174.416,60	0,00	0,00	2.998.141,00	1.414.497,86	1.583.643,14	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.425.000,00	116.296,12	0,00	5.222.906,12	4.905.264,31	317.641,81	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	64.293,46	64.284,00	0,00	135.544,00	89.291,00	46.253,00	0,00





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104253

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
159 - Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	37.157.619,21	42.126.151,08	4.968.531,87	143.694.478,59	134.006.510,39	9.687.968,20	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	9.204,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	1.819.435,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	1.195.596,38	1.195.317,78	0,00	1.195.317,78	1.195.314,48	3,30	0,00
Total			6.559.852,29				0,00





Município: Poços de Caldas Nº do Processo: 1104253

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

berto	Valor Ab	Fonte de Recurso	Data do Decreto	Número do Decreto
241.397,41	2	102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	01/07/20	13359
.288.697,55	3.2	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	10/07/20	13368
242.461,65	2	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	21/10/20	13469
64.284,00		156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	07/12/20	13509
.344.116,64	6.3	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	30/04/20	13309
.032.000,00	4.0	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	01/07/20	13359
.380.000,00	3.3	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	04/08/20	13385
.971.678,00	16.9	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	08/09/20	13423
516.041,46	5	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	15/10/20	13459
.344.000,00	1.3	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	29/10/20	13476
576.000,00	5	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	02/12/20	13500
.344.	1.3	Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde. 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços	15/10/20 29/10/20	13459 13476





Município: Poços de Caldas Nº do Processo: 1104253

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
13522	15/12/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	576.000,00
13535	30/12/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.152.000,00
13536	30/12/20	159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.152.000,00
13452	13/10/20	162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	1.195.317,78
Total			41.075.994,49

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 6.559.852,29 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.





Município: Poços de Caldas

Nº do Processo: 1104253

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Exercício: 2020

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	927.826,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	742.897,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	1.087.017,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	285.818,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	7.858.326,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	3.017.664,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	8.471,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	595.279,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Município: Poços de Caldas Nº do Processo: 1104253 Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	273.980,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.695.716,29	0,00	0,00	5.986,12	0,00	5.986,12	0,00
47 - Transferência do Salário- Educação	918.863,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	918.202,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	913.388,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	33.246.200,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	4.267.259,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	2.256.304,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	5.058.529,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00





Município: Poços de Caldas Nº do Processo: 1104253

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
933.985.093,59	722.218.344,29	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		395.709.786,75
Repasse Concedido		20.901.444,61
(-) Numerário Devolvido		9.458.168,79
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		2.444.488,38
Total do Repasse Concedido	2,27	8.998.787,44
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	6,00	23.742.587,21
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	168641
Número de Vereadores	21
Inciso conforme Caput Art. 29-A	11

^{*}Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura, enquanto esse informou a quantia de R\$ 9.500.000,00, a Câmara informou o montante de R\$9.458.168,79, sendo esse o valor considerado na análise, uma vez que, corresponde a movimentação do caixas e bancos e do relatório "Relação de Extraorçamentária" do Poder Legislativo.





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	44.642.378,10
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	2.515.032,79
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	5.392.838,35
Sub Total	52.550.249,24
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	12.312.582,81
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	27.565,14
Sub Total	12.340.147,95
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	47.459.878,59
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	261.822,03
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	782.320,33
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	368.653,79
Sub Total	48.872.674,74
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	23.931.880,98
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.087.403,66
Sub Total	25.019.284,64
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	138.782.356,57





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	90.820.189,12
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	138.036,98
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	1.541.674,39
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	117.640.934,14
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	41.743.187,35
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.319.460,60
Total	253.203.482,58
TOTAL DAS RECEITAS	391.985.839,15





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Gera				
1202 - FOMENTO E MODERNIZACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA	5.787.531,31	0,00	377.812,83	6.165.344,14
Sub Total	5.787.531,31	0,00	377.812,83	6.165.344,14
361 - Ensino Fundamenta	I			
1206 - PROTAGONISMO ESTUDANTIL	80.303,03	0,00	5.799,99	86.103,02
1205 - ADEQUACAO E MELHORIA DA ESTRUTURA FISICA DA REDE MUNICIPAL	429.101,14	0,00	467.801,41	896.902,55
1201 - MANUTENCAO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA EDUCACAO BASICA	1.888.751,84	0,00	64.331,57	1.953.083,41
1204 - VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	25.122.316,14	0,00	1.699.241,54	26.821.557,68
Sub Total	27.520.472,15	0,00	2.237.174,51	29.757.646,66
365 - Educação Infantil				
1205 - ADEQUACAO E MELHORIA DA ESTRUTURA FISICA DA REDE MUNICIPAL	519.545,89	0,00	347.178,51	866.724,40
1201 - MANUTENCAO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA EDUCACAO BASICA	1.162.890,38	0,00	123.958,38	1.286.848,76
1204 - VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	35.412.529,15	0,00	1.811.958,44	37.224.487,59
Sub Total	37.094.965,42	0,00	2.283.095,33	39.378.060,75
366 - Educação de Jovens	s e Adultos			
1204 - VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	938.672,43	0,00	71.707,15	1.010.379,58
1201 - MANUTENCAO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA EDUCACAO BASICA	29.108,72	0,00	5.000,00	34.108,72
Sub Total	967.781,15	0,00	76.707,15	1.044.488,30
367 - Educação Especial				
1201 - MANUTENCAO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO NA EDUCACAO BASICA	287.709,20	0,00	7.520,00	295.229,20
1204 - VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	7.709.893,28	43.423,90	374.602,01	8.127.919,19





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
Sub Total	7.997.602,48	43.423,90	382.122,01	8.423.148,39
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	79.368.352,51	43.423,90	5.356.911,83	84.768.688,24

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	79.368.352,51
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	48.027.008,12
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	5.400.335,73
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	132.795.696,36
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	137,72
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.103.559,49
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	5.400.335,73
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C H + I)	127.395.360,63
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	391.985.839,15
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	97.996.459,79
J - Valor da Aplicação	32,50	127.395.360,63
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		29.398.900,84





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 32,50% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 6 - 8 - CAIXA ECONFEDERAL C68, 157 - 0 - AGENCIA 0145 CONTA 157 ISS CODIUBE, 7705 - 4 - BANCO BRASIL77054 FPM, 12352 - 7 - BCO ITAU SA123527PAG, 76821 - 0 - 7 - BCO ITAU SA123527PAG, 35321 - 3 - BRADESCO CONTA FOLHA DE PAGAMENTO, 40323 - 7 - AG 03093 CC 403237 PAGAMENTO DECIMO TERCEIRO, 61901 - 9 - AG 03093 CC 619019 PMPC DESPESAS COM ENSINO 25, 76821 - 0 - BCO BRASIL SA7682MOVIM. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos das fontes 01 (MDE) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos da MDE (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária / Saldo

6 - 8: R\$ 0,00

157 - 0...: R\$ 0,00

7705 - 4.: R\$ 0,00

12352 - 7: R\$ 0,00

76821 - 0: R\$ 0,00

35321 - 3: R\$ 0,00

40323 - 7: R\$ 137,72

61901 - 9: R\$ 0,00

76821 - 0: R\$ 0,00

Total.....: R\$ 137,72

Recomendações:

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor	
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	180.270.862,65	
(-) Exclusões		
Empenhos com fontes não pertinentes		
100 - Recursos Ordinários	4.839.769,36	
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	85.704.108,78	
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	413.325,94	
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.414.497,86	
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	8.967,70	
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.113.865,39	
147 - Transferência do Salário-Educação	2.007.639,38	
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	
Sub Total	95.502.174,41	
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinen	tes	
Sub Total 0,0		
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidade	es de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00	
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação	pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00	
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exce	to 100 e 200)	
Sub Total	0,00	
Total das Exclusões (B)	95.502.174,41	
Total após exclusões (C = A - B)	84.768.688,24	
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	48.027.008,12	
Total das Despesas (E = C + D)	132.795.696,36	





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	5.400.335,73
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	787.938,58
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	1.103.559,49
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	5.400.335,73
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	127.395.360,63
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	44.642.378,10
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	2.515.032,79
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	5.392.838,35
Sub Total	52.550.249,24
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	12.312.582,81
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	27.565,14
Sub Total	12.340.147,95
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	47.459.878,59
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	261.822,03
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	782.320,33
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	368.653,79
Sub Total	48.872.674,74
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	23.931.880,98
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.087.403,66
Sub Total	25.019.284,64
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	138.782.356,57
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	90.820.189,12
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	138.036,98
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	1.541.674,39
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	117.640.934,14
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	41.743.187,35
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.319.460,60
Total	253.203.482,58
TOTAL DAS RECEITAS	391.985.839,15





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
1001 - GARANTIA AO ATENDIMENTO AMPLO E EFICIENTE A SAUDE DA POPULACAI	135.161,96	0,00	0,00	135.161,96
1002 - PROGRAMA DE GESTAO E ADMINISTRACAO DA SAUDE	51.861.664,46	0,00	6.950.802,16	58.812.466,62
Sub Total	51.996.826,42	0,00	6.950.802,16	58.947.628,58
301 - Atenção Básica				
1001 - GARANTIA AO ATENDIMENTO AMPLO E EFICIENTE A SAUDE DA POPULACAI	433.500,00	0,00	124.500,00	558.000,00
1003 - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA ATENCAO ESPECIALIZADA APOIO E DIAGNOSTICO	2.689.485,43	0,00	2.546.038,68	5.235.524,11
1002 - PROGRAMA DE GESTAO E ADMINISTRACAO DA SAUDE	4.861.899,23	44.404,31	1.403.674,40	6.309.977,94
Sub Total	7.984.884,66	44.404,31	4.074.213,08	12.103.502,05
302 - Assistência Hospitalar	e Ambulatorial			
1006 - PROGRAMA DE URGENCIA E EMERGENCIA	9.451.124,34	22.000,00	527.090,31	10.000.214,65
1003 - PROGRAMA DE ATENCAO BASICA ATENCAO ESPECIALIZADA APOIO E DIAGNOSTICO	15.842.925,41	21.099,89	2.321.726,48	18.185.751,78
1004 - PROGRAMA DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE DE SERVICOS CONTRATADOS E CONVENIADOS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
Sub Total	25.794.049,75	43.099,89	2.848.816,79	28.685.966,43
305 - Vigilância Epidemiológ	gica			
1005 - PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE	1.934.556,13	0,00	63.086,46	1.997.642,59
Sub Total	1.934.556,13	0,00	63.086,46	1.997.642,59
Outras Subfunções / Pa	Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes			
Glosa				
Despesas com recursos não inerentes à RBC	-140.806,64	0,00	0,00	-140.806,64
Sub Total	-140.806,64	0,00	0,00	-140.806,64





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

10 - Total Saúde	87.569.510,32	87.504,20	13.936.918,49	101.593.933,01

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	87.569.510,32
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	14.024.422,69
Subtotal (C = A + B)	101.593.933,01
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	165,29
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.751.360,71
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	38.998,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	14.063.420,69
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C H + I)	87.530.512,32
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	391.985.839,15
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	58.797.875,87
J - Valor da Aplicação	22,33	87.530.512,32
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		28.732.636,45





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 22,33% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 6 - 8 - CAIXA ECONFEDERAL C68, 117 - 0 - AG 1457 CC 1170 FMS PMPCAFBSESCPSISCP

157 - 0 - AGENCIA 0145 CONTA 157 ISS CODIUBE, 7705 - 4 - BANCO BRASIL77054 FPM, 35321 - 3 - BRADESCO CONTA FOLHA DE PAGAMENTO, 40323 - 7 - AG 03093 CC 403237 PAGAMENTO DECIMO TERCEIRO, 61744 - X - AG 03093 C C 61744X FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 76821 - 0 - BCO BRASIL SA7682MOVIM. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

As despesas pagas por meio das contas ns. 624027 - 3 - AG 1457 CC 6240273 FNS SAUDE CUSTEIO SUS, 67875 - 9 - AG 03093 CC 678759 DOACAO ALCOA COVID 19, que totalizam R\$140.806,64 não foram consideradas como tal, uma vez que não denotam representar movimentação de recursos inerentes à referida RBC (natureza vinculada e ou de origem não identificada).

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 02 (ASPS) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos das ASPS (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária / Saldo

6 - 8.....: R\$ 0,00

117 - 0....: R\$ 0,00

157 - 0....: R\$ 0,00

7705 - 4..: R\$ 0,00

35321 - 3: R\$ 0,00

40323 - 7: R\$165,29

61744 - X: R\$ 0.00

76821 - 0: R\$ 0,00

Total.....: R\$165,29





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.





Município: Poços de Caldas Nº do Processo: 1104253

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Exercício: 2020

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	249.569.504,65
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	287.505,83
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	896.193,03
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	4.905.264,31
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	134.006.510,39
Sub Total	140.095.473,56
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinen	tes
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	7.739.291,44
Sub Total	7.739.291,44
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidado	es de aplicação não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação	pertinentes com elementos de despesas não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exce	to 100 e 200)
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	147.834.765,00
Total após exclusões (C = A - B)	101.734.739,65

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	14.024.422,69
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	2.195.570,28
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	1.751.360,71
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	444.209,57
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	38.998,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D G + H)	13.619.211,12
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C I + J)	88.115.528,53
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Despesa Total com Pessoa	I no Ano		
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	393.423.688,42	9.118.803,33	402.542.491,75
Plantões médicos realizados por pessoa jurídicas - Consulta n. 898.330	2.343.242,21	0,00	2.343.242,21
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	378.046.102,16	9.118.803,33	387.164.905,49
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	378.046.102,16	9.118.803,33	387.164.905,49
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	4.197.463,70	2.346.234,77	6.543.698,47
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	4.197.463,70	2.346.234,77	6.543.698,47
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	1.762.817,26	98.253,61	1.861.070,87
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	1.762.817,26	98.253,61	1.861.070,87
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	8.290.132,77	0,00	8.290.132,77
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	5.691.492,82	0,00	5.691.492,82
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	18.510,97	0,00	18.510,97
3.1.90.04.99 - Outros	2.580.128,98	0,00	2.580.128,98
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	266.929.608,14	5.482.454,76	272.412.062,90
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	59.233.115,18	0,00	59.233.115,18
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	294.961,70	0,00	294.961,70
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	194.549.058,72	2.460.907,76	197.009.966,48
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	3.084.605,85	984.811,83	4.069.417,68
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	1.900.688,29	1.900.688,29
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	311.770,66	0,00	311.770,66
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	239.302,53	0,00	239.302,53
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.071.397,78	0,00	1.071.397,78





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	136.046,88	136.046,88
3.1.90.11.11 - Empregado Público	8.145.395,72	0,00	8.145.395,72
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	85.385.998,27	1.191.860,19	86.577.858,46
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	16.654.928,59	0,00	16.654.928,59
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	46.467.764,54	1.104.132,95	47.571.897,49
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	20.414.904,34	0,00	20.414.904,34
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	89.463,44	0,00	89.463,44
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	1.758.937,36	87.727,24	1.846.664,60
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.995.206,59	0,00	3.995.206,59
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.995.206,59	0,00	3.995.206,59
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	300.000,00	0,00	300.000,00
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	300.000,00	0,00	300.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.184.875,43	0,00	7.184.875,43
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	7.184.875,43	0,00	7.184.875,43
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	13.034.344,05	0,00	13.034.344,05
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	13.034.344,05	0,00	13.034.344,05
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	13.034.344,05	0,00	13.034.344,05
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	13.034.344,05	0,00	13.034.344,05





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	7.184.875,43	0,00	7.184.875,43
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	88.992,52	0,00	88.992,52
Total das Exclusões	7.273.867,95	0,00	7.273.867,95
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	386.149.820,47	9.118.803,33	395.268.623,80

Considerações:





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	831.033.544,00
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	48.027.008,12
Sub Total	48.027.008,12
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total Deduções	48.027.008,12
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdên	ncia
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	Próprios de Previdência dos Servidores
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	783.006.535,88
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.987.054,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.824.852,05
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	778.194.629,83

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	420.225.100,11	46.691.677,79	466.916.777,90
Total da Despesa com Pessoal	386.149.820,47	9.118.803,33	395.268.623,80
% Aplicado	49,62	1,17	50,79
% Excedente	0,00	0,00	0,00





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item: Poder Executivo Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 49,62% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,17% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,79% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

De acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal. Nesta análise foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$2.343.242,21, referente aos serviços prestados, conforme anexo.

Recomendações:





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	148.310.182,45
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	148.310.182,45
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	73.940.983,74
Internos	73.940.983,74
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	5.359.368,05
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	9.098,20
De Demais Contribuições Sociais	5.350.269,85
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	69.009.830,66
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	72.670.493,60
Disponibilidade de Caixa ¹	29.326.599,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.799.310,20
(-) Restos a Pagar Processados	52.472.710,84
Demais Haveres Financeiros	43.343.894,24

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	780.181.683,83	

Nº do Processo: 1104253

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	75.639.688,85	9,7
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	842.596.218,54	108
Limite Legal (Art. 3°, inciso II, da Res.SF 40/2001)	936.218.020,60	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 9,7 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Nº do Processo: 1104253

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	780.181.683,83	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO D O CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1°, inciso III, da LRF)	112.346.162,47	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7°, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	124.829.069,41	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas com ressalva

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. **Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:**





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

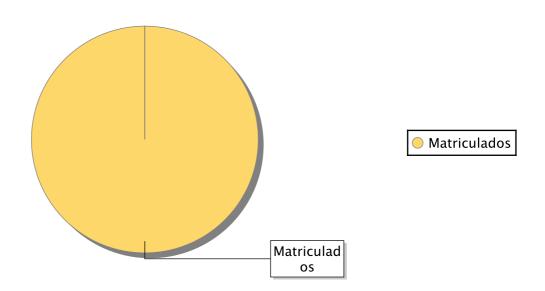
Nº do Processo: 1104253

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
3621	3675



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

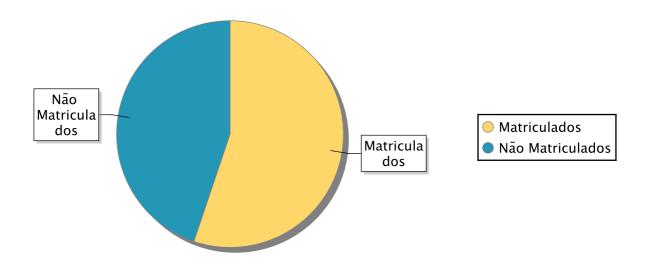
Conclusão do Item:

O município cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
7458	4115

Nº do Processo: 1104253



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 55.18% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 2.816,50
Pré Escola	R\$ 2.816,50
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.816,50

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Recomendações:

Nº do Processo: 1104253

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela <u>ENAP</u>, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
Α	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
В	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
С	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Nº do Processo: 1104253

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	А	C+	B+	А	С	B+
i-Cidade	C+	B+	А	B+	B+	B+
i-Educ	C+	В	В	В	В	C+
i-Fiscal	С	В	В	B+	С	C+
i-Gov TI	В	В	В	В	В	В
i-Planejamento	C+	C+	С	С	С	С
i-Saúde	В	B+	B+	В	C+	В
Resultado final	С	В	В	В	C+	В

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 6.559.852,29 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 32,50% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 22,33% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

- O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 49,62% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Poder Legislativo
- O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,17% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Município
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,79% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 9 Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)
- O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

- 7 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 9,7 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 8 Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 10 PNE Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 05/04/2022

Nome: Theones Alves Nogueira

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 32601





Município: Poços de Caldas Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104253

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 19/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS

AM-838195878-JAN; AM-838229390-FEV; AM-838541180-MAR; AM-844369618-ABR; AM-845167315-MAI; AM-848249714-JUN; AM-862835468-JUL; AM-862986084-AGO; AM-864363323-SET; AM-873154050-OUT; AM-876331036-NOV; AM-890277628-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

AIP-851775905-ABR; AIP-851786347-JUN; AIP-856898721-JUL; AIP-860066150-AGO; AIP-863965973-SET; AIP-866328811-OUT; AIP-872526619-DEZ; AM-847867226-JAN; AM-850234083-FEV; AM-894227677-MAR; AM-894254188-ABR; AM-894445828-MAI; AM-894445890-JUN; AM-894453535-JUL; AM-894478121-AGO; AM-894492124-SET; AM-894498062-OUT; AM-894505452-NOV; AM-894512035-DEZ; DCASP-886139433-; IP-817590105-JAN

03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

AM-836732776-JAN; AM-836733856-FEV; AM-836733873-MAR; AM-836757137-ABR; AM-843207304-MAI; AM-848493982-JUN; AM-854620058-JUL; AM-858874265-AGO; AM-861818198-SET; AM-864853943-OUT; AM-867873517-NOV; AM-872013173-DEZ

04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AM-853057045-JAN; AM-853621165-FEV; AM-853621672-MAR; AM-856244017-ABR; AM-856688177-MAI; AM-857848056-JUN; AM-857953669-JUL; AM-859939591-AGO; AM-862826799-SET; AM-866544604-OUT; AM-884671948-NOV; AM-862826799-SET; AM-866544604-OUT; AM-884671948-NOV; AM-862826799-SET; AM-866544604-OUT; AM-884671948-NOV; AM-862826799-SET; AM-866844604-OUT; AM-8648644604-OUT; AM-864864464-OUT; AM-864864464-OUT; AM-864864464-OUT; AM-864864464-OUT; AM-864864464-OUT; AM-864864464-OUT; AM-864864464-OUT; AM-864864464-OUT; AM-86486464-OUT; AM-864864464-OUT; AM-86486464-OUT; AM-864866464-OUT; AM-864866464-OUT; AM-864866464-OUT; AM-8648664646-OUT; AM-86686664646-OUT; AM-866

06 - IASM - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

AM-836491584-JAN; AM-836492124-FEV; AM-836496693-MAR; AM-838096032-ABR; AM-843173501-MAI; AM-847354433-JUN; AM-854593014-JUL; AM-858868532-AGO; AM-861818203-SET; AM-865020418-OUT; AM-867867729-NOV; AM-

07 - FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS

AM-841292596-JAN; AM-841551307-FEV; AM-841558607-MAR; AM-841567498-ABR; AM-845921311-MAI; AM-848398788-JUN; AM-854593030-JUL; AM-859214310-AGO; AM-861752460-SET; AM-864590438-OUT; AM-867503802-NOV; AM-871513756-DEZ